



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7056

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 04/09/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 258/2007. (NÃO VOTADO).
Normatiza a implantação da tabela de preços dos serviços de Moto-Táxi no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Al: 26.5
Ordem: 01
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 258 /2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

**Normatiza a Implantação da Tabela de Preços dos Serviços de Mototáxi no
Município de Montes Claros.**

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - **Entrada em – 04/09/2007**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei n.º 258 2007.

Normatiza a implantação da tabela de preços dos serviços de mototáxi no Município de Montes Claros.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Os serviços prestados por mototaxistas, no Município de Montes Claros, obedecerão à tabela de preços implantada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A elaboração da tabela de preços de que trata o disposto deste artigo deverá obedecer a seguinte normatização:

- I - A apropriação do custo do quilômetro rodado pelo mototaxista,
- II- A determinação dos horários normal e extra para a prestação dos serviços;
- III- A classificação de perímetros urbanos, mediante a distância do centro da cidade aos bairros;
- IV- A fixação dos preços mediante os perímetros e o horário do serviço.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias) após data de publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 27 de agosto de 2007.


Fátima Pereira Macedo
vereadora

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
29/08/2007	
HORA: 14h15	
ASS: 	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 258/2007 QUE “Normatiza a implantação da tabela de preços dos serviços de mototáxi no município de Montes Claros”, de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento estabelece os parâmetros para a elaboração da tabela de preços dos serviços de mototáxi no Município de Montes Claros.

A princípio o projeto de lei normatiza a tabela de preços do serviço de mototáxi, porém, não existe, oficialmente, o serviço de “Mototáxi” no município de Montes Claros, razão pela qual não se teria como normatizar a tabela de preços de um serviço até então inexistente.

Não obstante, em se tratando do serviço público de transporte individual de passageiros, já é competência do Executivo a fixação do preço de referidos serviços, bem como, os parâmetros a serem utilizados para tanto.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de setembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 258/2007

AUTOR: Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo

MATÉRIA: Normatiza a Implantação da Tabela de Preços dos Serviços de Mototáxi no Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo "Normatiza a Implantação da Tabela de Preços dos Serviços de Mototáxi no Município de Montes Claros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/09/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/09/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende normatizar a implantação tabela de preços dos serviços de Mototáxi no Município de Montes Claros.

Observa-se, no entanto, que matéria como a do referido projeto que dispõe sobre serviços públicos de transporte individual de passageiros no âmbito municipal é de competência do Poder Executivo.

Desta forma, a Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente :

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente:

Ver. Heráclides Gonçalves Filho - Relator: